



254
L

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO
Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Reclamação Trabalhista: 00799-2009-005-12-00-7

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia e Administrativo em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna, Navegantes, Araquari e São Francisco do Sul

Reclamado: Superintendência do Porto de Itajaí

PARECER

1. Breve relato dos fatos

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia e Administrativo em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna, Navegantes, Araquari e São Francisco do Sul ajuizou a presente ação contra a Superintendência do Porto de Itajaí, aduzindo que o art. 9º, do Decreto 5.290, aprovado pela Lei nº 3.158/97 instituiu o prêmio-produção. Afirmou, ainda, que a Resolução nº 19/99 estabeleceu parâmetros para o pagamento de referida verba e que desde 19 de julho de 1995 os servidores da autarquia ré receberam ininterruptamente o prêmio-produção, em parcela equivalente a 70% dos vencimentos, como acréscimo salarial consignado em folha de pagamento, inclusive com incidência em férias, 13º salário e FGTS. Sustentam que o art. 3º, da Resolução nº 19/99 autoriza a integração do prêmio-produção aos salários.

Afirma que o pagamento ininterrupto por cerca de 14 anos e as disposições legais que indicam (arts. 2º e 3º, da Resolução nº 19/99, art. 9º, do Decreto 5.290, aprovado pela Lei nº 3.158/97 e art. 14, da Lei nº 3.158/97), garantem a integração do prêmio à remuneração, impedindo que seja suprimido.

Esclarece que em janeiro de 2009, sem qualquer razão, a verba em questão não foi paga, em afronta ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal.

Requer, então, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja reintegrada na remuneração dos substituídos processuais o percentual de 70% sobre os vencimentos, a título de prêmio-produção, referente ao mês de janeiro de 2009 e, a final, a incorporação definitiva da verba, no importe de 70% sobre os vencimentos dos substituídos, para todos os efeitos legais, tais como férias, 13º salário e FGTS.